



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira laranja estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.431, de 07 de agosto de 2020, referentes à Bandeira Laranja.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 12 de setembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 21 de setembro de 2020**, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração